

		Nº do prontuário		
	Deputado Pr. N	larco Feliciano		
Supressiva	Substitutiva	Modificativa x	Aditiva	Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	Т	EXTO/JUSTIFICAÇÃO		

Inclua-se o seguinte § 4° ao artigo 1° da Medida Provisória nº 751, de 09 de novembro de 2016:

"Art.	1°	 	 -							

§ 4º O imóvel residencial atingido por catástrofe originária de condições climáticas adversas reconhecida pelo Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será contemplado pela presente Lei."

## **JUSTIFICATIVA**

O Programa Cartão Reforma também deve contemplar os imóveis residenciais atingidos por catástrofe originária de condições climáticas adversas reconhecida pelo Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Inclusive vale citar que, atualmente, o Poder Executivo Federal reconhece a situação anormal decretada pelo Município, pelo Distrito Federal ou pelo Estado quando, caracterizado o desastre, for necessário estabelecer um regime jurídico especial, que permita o atendimento complementar às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas

atingidas.

Desta forma, a inclusão torna-se fundamental para o aprimoramento do presente Programa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO		
379	Deputado Pr. Marco Feliciano	SP	PSC		

DATA	ASSINATURA
11/11/2016	